



MENSAGEM Nº 136/2019.

Imbituba, 02 de dezembro de 2019.

Exmo. Sr.  
Roberto Luiz Rodrigues  
Presidente da Câmara Municipal de Imbituba  
N E S T A

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Altera a Lei nº 4.949/2018 de 03 de outubro de 2018, que Limita o trânsito e estacionamento de veículos automotores nas praias, dunas e entorno de lagoas, no município de Imbituba/SC, e dá outras providencias

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos do SEINFRA/2019, cópia segue em anexo.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores e Vereadora, antecipamos nossos agradecimentos.

**Rosenvaldo da Silva Júnior**  
Prefeito



**GOVERNO DE  
IMBITUBA**

**PROJETO DE LEI Nº 5.207/2019.**

Anexo à Mensagem nº 136/2019, de 02 de dezembro de 2019.

Altera a Lei nº 4.949/2018 de 03 de outubro de 2018, que Limita o trânsito e estacionamento de veículos automotores nas praias, dunas e entorno de lagoas, no município de Imbituba/SC, e dá outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA** Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Altera as alíneas “f” do § 1º do Art. 1º da Lei nº 4.949/2018, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º [...]

§ 1º Excetuam-se das disposições que tratam o caput deste artigo:

[...]

f. Passagem realizada de forma cautelosa no trecho que liga os bairros de Barra de Ibiraquera à Ibiraquera, acesso à praia do Luz, quando o canal da Barra estiver fechada, proibida permanência destes, sendo que, se necessário, no período de 1º de dezembro a 1º de março de cada ano, poderá ser delimitada área do transito da travessia pelo órgão de trânsito municipal.

**Art. 2º** Altera o §2º do Art. 1º da Lei nº 4.949/2018, passando a ter a seguinte redação:

§2º O Poder Público deverá delimitar bolsões de estacionamento em praias e locais específicos para a realização de eventos ou observadas as peculiaridades e as necessidades de cada região do município, em especial na Barra de Ibiraquera, lado Praia do Luz, quando o canal da Barra estiver aberto.

**Art. 3º** Inclui o § único no Art. 3º da Lei nº 4.949/2018, tendo a seguinte redação:

Art. 3º [...]

§ único. Esta autorização se estende ao item “f” quando motivado pelo descumprimento da Lei por parte da população, desrespeitando o acesso de travessia ao retirarem as limitações promovendo o estacionamento na praia, que é rigorosamente proibido.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Imbituba, 02 de dezembro de 2019.

**Rosenvaldo da Silva Júnior**  
Prefeito